

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

CONTRATO Nº 55/2013 - MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna Substituto, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 168.945 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 032.571.261-15, nomeado pela Portaria nº 245, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 2009, Seção 2, Página 27, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 7º, Inciso III, da Portaria nº 123, de 03 de março de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.978.051/0001-71, com sede na ADE Conjunto 10 lotes 10/11, sala 101, Águas Claras, Brasília-DF CEP: 71.986-180, representada por seu Representante Legal Sr. **RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.749.982 SSP/DF e do CPF/MF: nº 809.383.691-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo nº 59000.000168/2013-91, Pregão Eletrônico nº16/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 16/2013-MI, Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.000168/2013-91 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Os serviços requeridos serão executados nos veículos pertencentes à frota deste Ministério, nas quantidades estimadas de 02 lavagens simples mensais e 01 lavagem completa semestral em cada veículo, conforme tabela abaixo:

VEÍCULO	PLACA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS SIMPLES	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS COMPLETAS
FIAT LÍNEA	JGL 0971	24	02
FIAT LÍNEA	JGL 0981	24	02
FIAT LÍNEA	JGL 0991	24	02
FIAT LÍNEA	JGL 4261	24	02
FIAT LÍNEA	JGL 4271	24	02
FIAT LÍNEA	JGL 4281	24	02
FIAT LÍNEA	JGL 4301	24	02
FIAT LÍNEA	JGL 4311	24	02
FORD FUSION	JJL 1419	24	02
FORD RANGER	JGC 6241	24	02
FORD RANGER	JGC 6251	24	02
GM CORSA	JGL 4361	24	02
GM CORSA	JGL 4501	24	02
GM S10	MXK 9121	24	02
GM VECTRA	JKH 4263	24	02
VW KOMBI	JFO 0980	24	02
TOTAL GERAL		384 SIMPLES	32 COMPLETAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

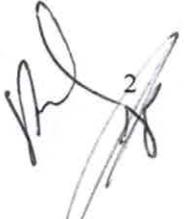
O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao de competência, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas neste Contrato;

103-51-51



- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Comunicar, com antecedência, à **CONTRATANTE**, a impossibilidade de atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Não transferir a terceiros a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimentos, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- d) Observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas vigentes, especialmente as emanadas no Ministério do Trabalho;
- e) Adotar, para os serviços objeto deste Contrato, os procedimentos abaixo:
- Profissionais com Carteira de Trabalho assinada e experiência na profissão;
 - Maquinários em acordo com a legislação ambiental;
 - Equipamentos de Proteção – botas, máscaras, luvas;
 - Local de trabalho limpo e arejado;
 - As lavagens deverão ser realizadas a seco visando à sustentabilidade ambiental; e
 - Apresentação da Licença ambiental, devidamente atualizada (em vigência), expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ente competente para licenciar lava jato, tendo em vista o disposto na Lei 5.887/95.
- f) Executar os serviços requeridos: 02 lavagens simples mensais e 01 lavagem completa semestral em cada veículo da frota;
- g) Executar os serviços na forma especificada neste Contrato;
- h) Responder perante a **CONTRATANTE** pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia, aos equipamentos ou quaisquer instalações da **CONTRATANTE**;
- i) Apresentar à **CONTRATANTE**, por escrito, antes do início da execução do objeto contratado, para contato, o seu responsável, seu representante legal, e respectivos substitutos, para o caso de ausência dos titulares;
- j) Comprovar a capacitação dos empregados que executarão as atividades descritas neste Contrato, quando do início da prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelas avarias e danos causados aos automóveis da **CONTRATANTE**, quando estes estiverem em sua posse; e
- l) Entregar os veículos devidamente lavados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas para lavagens simples, e de 24 (vinte e quatro) horas para lavagens completas. Para a entrega de que trata esta cláusula, o servidor da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado, se deslocará para a Sede da

51 91
3



CONTRATADA para receber, avaliar e atestar a prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo deslocamento do veículo até a Sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em Brasília, no Distrito Federal, nas instalações da **CONTRATANTE**, nos seguintes endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, subsolo (garagem);
- b) SBN Quadra 2, lote 11, 4º subsolo, Brasília-DF; e
- c) SGAN 906 – Módulo “F”, Bloco A, 1º subsolo – Brasília/DF..

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A recepção dos serviços não implica na aceitação definitiva dos mesmos, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de lavagem a serem prestados serão constituídos de:

- a) Lavagem Geral:
 - Lavagem a seco de toda a área externa, incluindo chassi;
 - Limpeza total da cabine (aspiração, bancos e forro); e
 - Aspiração e polimento.
- b) Lavagem Simples:
 - Lavagem a seco de toda a área externa; e
 - Limpeza da cabine com aspiração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que tratam este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013, na classificação a seguir: **Programa de Trabalho:** 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; **Natureza da Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recurso:** 0100, Nota de Empenho nº 2013NE800509, de 27/06/2013.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O valor anual estimado deste Contrato é R\$ 25.440,00 (Vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), conforme o Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, mensalmente pela **CONTRATANTE**, através de Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço, pelo que houver executado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2013 01 21

4

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** não efetivará pagamento de títulos descontados, ou através de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de "factoring".

SUBCLÁUSULA QUARTA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições indevidos, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, por culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a se manifestar, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

pic. 51 51
5

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

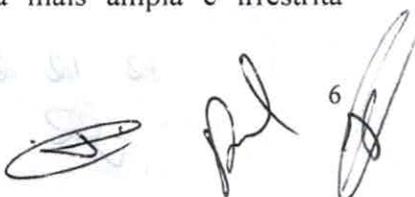
SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico, por meio de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

1108 51 51


SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com este Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

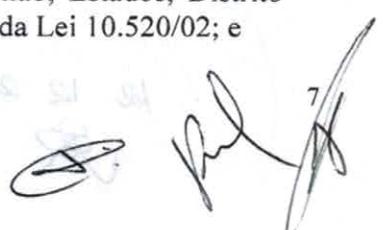
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

- a) multa correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- b) multa correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do presente Contrato, no caso da recusa na sua execução; e
- c) multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02; e



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III”, “IV” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas podem ser cumulativas e não tem caráter indenizatório, seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá rescindido na forma e na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada a autoridade competente; e

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão assegurados os direitos previstos no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília-DF, 5 de *Julho* de 2013.

CONTRATANTE:

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Diretor do Departamento de Gestão Interna, Substituto.

CONTRATADA:

RONALDO MARINHO DE ARAÚJO

Representante Legal da empresa Phoenix Comércio e Serviços de Limpeza Ltda. ME.

TESTEMUNHAS:

NOME e CPF:

Ronaldo Marinho de Araújo
793.793.661-72

NOME e CPF:

Luciana Miranda Fonteles
CPF/MF 822.905.631-53

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2013-MI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

VEÍCULO	PLACA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS SIMPLES	PREÇO UNITÁRIO LAVAGEM SIMPLES R\$	PREÇO TOTAL LAVAGEM SIMPLES R\$	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS COMPLETAS	PREÇO UNITÁRIO LAVAGEM COMPLETA R\$	PREÇO TOTAL LAVAGEM COMPLETA R\$
FIAT LÍNEA	JGL 0971	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FIAT LÍNEA	JGL 0981	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FIAT LÍNEA	JGL 0991	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FIAT LÍNEA	JGL 4261	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FIAT LÍNEA	JGL 4271	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FIAT LÍNEA	JGL 4281	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FIAT LÍNEA	JGL 4301	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FIAT LÍNEA	JGL 4311	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FORD FUSION	JJL 1419	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FORD RANGER	JGC 6241	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
FORD RANGER	JGC 6251	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
GM CORSA	JGL 4361	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
GM CORSA	JGL 4501	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
GM S10	MXK 9121	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
GM VECTRA	JKH 4263	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
VW KOMBI	JFO 0980	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
TOTAL PARCIAL R\$				R\$ 22.080,00	TOTAL PARCIAL R\$		R\$ 3.360,00
						TOTAL GERAL R\$	R\$ 25.440,00
TOTAL DE LAVAGENS		384 SIMPLES			32 COMPLETAS		



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala 22, Asa Norte
Brasília – DF/ CEP: 70.790-060 Telefone: 61 – 3414-5916

Ofício nº 400 - CGSL/DGI/SECEX/MI

Brasília, 12 de julho de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

RONALDO MARINHO DE ARAÚJO

Sócio Gerente da Empresa Phoenix Comércio e Serviços de Limpeza Ltda. ME.

ADE Conjunto 10 lotes 10/11, sala 101, Águas Claras.

CEP: 71.986-180 – Águas Claras – Brasília/DF.

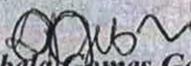
Assunto: Entrega do Contrato Administrativo nº 55/2013-MI e solicitação de garantia.

Prezado Senhor,

1. Encaminho, em anexo, 1 (uma) via original do Contrato Administrativo nº 55/2013-MI, tendo por objeto a prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota deste Ministério, juntamente com a sua publicação no Diário Oficial da União e cópia da nota de empenho.

3. Por oportuno, solicito a Vossa Senhoria, prestar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, garantia no valor de R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato em comento, com vistas a assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais a serem assumidas, podendo essa Empresa optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei no 8.666/93, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2013.

Atenciosamente,


Isabela Gomes Gebrim

Coordenadora Geral de Suporte Logístico, Substituta